



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0484/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0484/1998 DE 05/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOME

E N E N T A:

DECLARA LA PAZ "CIDADE IRMÃ" DE SÃO PAULO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 12.796/99 de 25/2/99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:01:08

00000016200-02



ARQUIVADO EM 3.13.99

[Signature]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV / DT 94



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Vicente Viscome

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE:
 05 AGO 1998
 Comit. e Justiça
 T. do Trabalho
 Finanças e Orçamento
 PRESID-NTE

Projeto de Lei Nº

01 - PL
 01-0484/1998

Declara La Paz, "Cidade Irmã" de São Paulo,
 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs",
 La Paz, capital da Bolívia e São Paulo, capital do Estado de
 São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus
 povos.

Art. 2º - A presente declaração servirá como
 base para acordos e programas, a fim de fomentar os intercâmbios
 sociais e culturais.

Art. 3º - Representantes das duas cidades
 promoverão na esfera de suas atribuições, as medidas
 indispensáveis a concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 4º - As despesas para execução desta lei,
 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
 suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

05 ago 98
 Sala das Sessões, 20 de junho de 1998.

Vereador Vicente Viscome

SEÇÃO DE REVISÃO
 ★ 05 AGO 1998 ★
 - DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Vicente Viscome

Exposição de Motivos

Visa o presente projeto de lei declarar “Cidades Irmãs” La Paz, capital da Bolívia e São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

La Paz, foi fundada em 20 de outubro de 1548, pelo conquistador espanhol Capitão Alonso de Mendoza, com o nome de Nossa Senhora da Paz.

A cidade encontra-se a 3.843m. ao nível do mar, sendo demarcada pela Cordilheira do Andes com seus picos coroados de neves eternas, o Illampu com 7.000m., Illimani com 6.570m., Mururata e Huyna Potosi com 6.000 m. de altura.

Geograficamente, limita-se ao norte com o Departamento de Pando, ao sul com o Departamento de Oruro, a leste com o Departamento de Beni e Cochabamba, a oeste com Peru e Chile.

A maior densidade demográfica esta situada em La Paz, com um milhão e seiscentos mil habitantes.

Politicamente é a sede do Governo Nacional e as instituições públicas mais importantes como: Poder Legislativo, Controladoria Geral da Nação, Arcebispado, Estado Maior das Forças Armadas, Academia Nacional de Polícia, Embaixadas e Consulados Gerais etc, também estão localizados na capital boliviana.

La Paz, destaca-se por ser o berço da civilização Tiahuanaco, onde encontramos diversas ruínas históricas, como a Porta do Sol Kalsasaya Incahuasi e vários monólitos. Porém, o mais notável monumento da natureza é o lago Titicaca, o mais alto do mundo com 3.810m. de altitude sob o nível do mar.

Hoje, a capital da Bolívia é um centro de alto interesse cultural para os povos do continente.

Por todo exposto, aguarda-se a aprovação deste projeto de lei pelo Douto Plenário da Edilidade Paulistana.

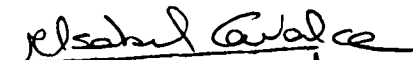


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

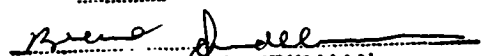
Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº484..... de 19.....98.....07.....08.....98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto nada consta:
Em 07-08-98


ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

07 / 08 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/98 às 15:00 hs.

Ao Nobre Vereador

Aracilino Neto

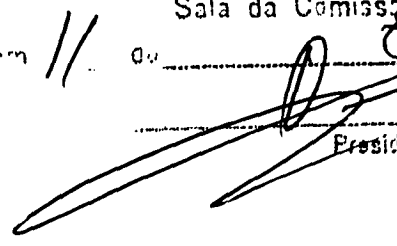
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 11

de

98


Presidente

SEGUE

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

017

Em

23.9

79

(a)



PUBLICADO EM
22/9/98

Folha No. 09-# do proc.
nº 484-# de 1998
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1413/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, que visa declarar cidades irmãs as cidades de São Paulo e La Paz, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo, de tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

22/9/98

Sala Int

17 - RELCOM
17-0640/1998

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 23/1/79

CARLOS ROBERTO DA SILVA RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24/9/83 as 12:00 h.
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Roberto Lemos, dep. por Hato
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

24 / 9 / 83

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA JUNTADA
Folhas de n.º 5 2 12, 42



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1750/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/98

De autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, a proposição em exame tem por objetivo declarar São Paulo e La Paz, capital da Bolívia, como Cidades Irmãs, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Há parecer, pela legalidade, da dita Comissão de Constituição e Justiça (fls. 04).

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a proposição em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma busca concretizar os ideais de união e fraternidade existentes entre a comunidade boliviana de São Paulo e os habitantes da mesma.

Além disso, a presente proposição visa estreitar, também, os laços culturais e sociais entre as duas cidades, ao mesmo tempo em que homenageia à laboriosa colônia boliviana radicada aqui em São Paulo.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/12/98.

Presidente

Relator

Ana Maria Quadros

Greias

17 - RELCOM
17-6258/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 4/12/98

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DEBATE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/98

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 4/12/98 às 10:00

de autoria do nobre Vereador Roberto Vicente Viscione

propõe em exame um projeto de lei que visa estabelecer o

estatuto da cidade de São Paulo, como cidade de

formação dos seus habitantes, sob o ponto de vista

da preservação, pela legislação, da

Constituição e Justiça (Art. 40).

No âmbito da competência desta Comissão

e do interesse público que devemos analisar, entendemos

que a proposição em epígrafe deve receber a aprovação

desta Casa de leis, haja vista que a mesma busca

concretizar os ideais de unidade e fraternidade existentes

entre a comunidade política e os habitantes

da mesma.

Além disso, a presente proposição visa estreitar

também, os laços culturais e sociais entre as

diversas regiões da cidade, ao mesmo tempo em que

colabora para a melhoria da qualidade de vida dos

seus habitantes, o que é uma preocupação

de nossa Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

De ser favorável à matéria emendada.

14/12/98

Presidente

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA JUNTADA (S) nesta data documentada (S) em

cadastro sob nº 6 e folha de aprovação de

15/12/98 n. 1



Folha n.º 6 do proc.
n.º 184 de 1998
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

1.6 - PAR
16-1921/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 484/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa declarar "Cidades Irmãs" La Paz, capital da Bolívia, e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/12/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2422/1998

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Farejaria (L. 04, 05, 06)
publicados no D.O.M. de 19/12/98
página(s) 17, coluna 1ª/2ª
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: *[assinatura]*

A Leg. 3
Em, 21/12/98

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
21/12/98
14:05 *[assinatura]*

Sra. Ana Maria.

Oficiar ao executivo, encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

03/02/99

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IIJ
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

03/02/99

[assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUEM) juntada a esta data documentada por
indole) sob o. 07/11 e folha de informação e
26/02/99



Folha Nº. 07	do proc.
Nº. 484	de 19 98
O funcionário	glt

Câmara Municipal de São Paulo

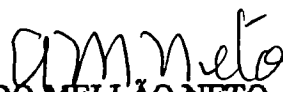
São Paulo, 08 de fevereiro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0012/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 03 de fevereiro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 484/98, de autoria do Vereador Vicente Viscome – declarando La Paz “Cidade Irmã” de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0012/1999

-----Cópia autêntica LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 484/98). (Ver. Vicente Viscome). Declara La Paz "Cidade Irmã" de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: : Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" La Paz, capital da Bolívia e São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos. Art. 2º - A presente declaração servirá como base para acordos e programas, a fim de fomentar os intercâmbios sociais e culturais. Art. 3º - Representantes das duas cidades promoverão na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei. Art. 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{SORAIA LÚCIA SILEIRA BARBOSA} ~~Assistente Técnico de Direção I~~ ^{Direção} ~~padrão "QPA-13-D"~~, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} ~~Assistente Parlamentar~~ ^{Assistente Parlamentar} ~~padrão "QPA-5-A"~~ a conferi. São Paulo, 03 de fevereiro de 1999. ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Chefe de Seção Técnica-IV~~ ^{Substituto} ~~Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.~~ Visto, ^{LEILA MARIANA MACHADO} ~~Diretora do~~ ^{Diretor Técnico de Dept.o-DT. 7}

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

amneto

SLF.



Folha N° 09	do proc.
N° 484	de 1998
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

Câmara Municipal de São Paulo

LEI N° 12.796 DE 25 DE fevereiro

DE 1999.

**Declara La Paz "Cidade Irmã" de São Paulo,
e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" La Paz, capital da Bolívia e São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Art. 2° - A presente declaração servirá como base para acordos e programas, a fim de fomentar os intercâmbios sociais e culturais.

Art. 3° - Representantes das duas cidades promoverão na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 4° - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de fevereiro de 1999.

O Presidente,.

am nelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 08 de fevereiro de 19 99.

Folha Nº. <u>10</u>	do proc.
Nº. <u>484</u>	de 19 <u>98</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **012/99** , de **08/02/99** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **484/98** , de autoria **do Ver. Vicente Viscome (inciso I do art. 84 do R.I.)**.

Anexo:

RECEBI EM:
11/02/99
Elisabete Chaper
Oficial de Gabinete
S.M.P.T.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

464 do processo nº

de 19

98, 26, 02, 99

(a)

LEI Nº 12.796, 25 DE FEVEREIRO DE 1999
(Projeto de Lei nº 484/98,
da Vereador Vicente Viscome - PPB)

Declara La Paz "Cidade Irmã" de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" La Paz, capital da Bolívia e São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º - A presente declaração servirá como base para acordos e programas, a fim de fomentar os intercâmbios sociais e culturais.

Art. 3º - Representantes das duas cidades promoverão na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

da 26, 02 / 19 99

pagina 01 coluna 01

Conferido:

W

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

26/02/99

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica HU
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>— 11 —</u> fls.
Arquivo em	<u>— 03.03.99</u>
O Func.º	<u><i>José</i></u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist Parlamentar	
Reg n.º 101 258	

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em / /
(a)